



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 547, de 23/01/2018

“Autoriza prorrogação de contratação temporária de pessoal para a Câmara Municipal.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e artigos 50, inciso IX e 55 da Lei Orgânica do Município, a prorrogar a contratação temporária de um Auxiliar de Serviços Gerais para desempenhar as atividades do cargo vago de mesmo nome criado pela Resolução da Câmara nº 06/2001.

§ 1º - O prazo da contratação será de, no máximo, um ano, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e do artigo 4º, § 2º, § 3º e § 4º, da Lei Complementar nº 122, de 12 de julho de 2016.

§ 2º - A referida contratação obedecerá estritamente a ordem de classificação do processo seletivo simplificado em vigor ou daquele que, eventualmente, venha substituí-lo ou sucedê-lo.

§ 3º - A contratação de que trata este artigo será rescindida antecipadamente pela Câmara tão logo seja homologado o concurso público para preenchimento do respectivo cargo e empossado o candidato aprovado, sem direito a nenhuma indenização ao contratado, além das devidas verbas rescisórias, e sem necessidade de prévio aviso.

§ 4º - No caso de rescisão de contrato antes do prazo previsto no § 1º, por interesse da Câmara ou do contratado, exceto na hipótese do § 3º, poderá ser contratado outro profissional, nos mesmos termos, até o término do período autorizado nesta Lei.

§ 5º - O contratado submeter-se-á ao mesmo regime de trabalho aplicável ao cargo, no tocante às atribuições e jornada de trabalho.

Art. 2º - O contratado perceberá a mesma remuneração legalmente atribuída ao cargo, cujo valor será reajustado na mesma data e percentual que for aplicado aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pouso Alto.

Parágrafo único. Caso o valor da remuneração se torne menor que o salário mínimo nacional, deverá a Câmara pagar complementação correspondente à diferença.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de Janeiro de 2018.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete